Página: 1 de 1 10/08/2021 08:40:22

Município de Getulio Vargas - RS LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSAO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARATER CONTINUADO 2022

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTO	Valor Previsto 2022
Aumento Permanente da Receita	1.862.421,84
(-) Transferências Constitucionais	-
(-) Transferências ao FUNDEB	-
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	1.862.421,84
Redução Permanente da Despesa(II)	-
Margem Bruta (III) = (I + II)	1.862.421,84
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	3.213.004,15
Novas DOCC	3.213.004,15
Novas DOCC geradas por PPP	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	(1.350.582,31)

FONTE: GOVBR PL - Planejamento e Orçamento, 10/Ago/2021, 08h e 35m.

NOTA EXPLICATIVA: A Demonstração da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado visa a assegurar que não haverá criação de nova despesa sem a correspondente fonte de financiamento.

Em outras palavras, o demonstrativo identifica o aumento permanente de receita para suportar o aumento permanente da despesa de caráter continuado, assim entendida aquela derivada de lei, contrato, ou ato normativo que fixe a obrigatoriedade de execução por um período superior a dois exercícios, cumprindo, dessa forma, a disposição contida no art. 4º, § 2º, inciso V da LRF.

Desse modo, para estimar o aumento permanente das receitas em 2022 considerou-se o incremento real, ou seja, a diferença entre os valores estimados a preços constantes das receitas trbutárias e de transferências correntes, no biênio 2021-2022.

Na mesma linha, o aumento permandente das despesas de caráter obrigatório que terão impacto em 2022, foi calculado pela diferença a valores constantes, observada no biênio 2020-2021 nos grupos de natureza de despesa """"Pessoal""" e """"Outras Despesas Correntes""", chegandose, assim, ao saldo da margem líquida de expansão.""

Caso necessário, a Margem Líquida de Expansão acima demonstrada, será utilizada, pelo Poder Executivo, como forma de compensação do aumento das despesas obrigatórias de caráter continuado não previstas no orçamento, observado o disposto no art. 17 da LDO.""

MAURÍCIO SOLIGO		MARIO A TYBURSKI
Prefeito Municipal	Secretário Municipal de Fazenda	Contador CRC RS65885